TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-156/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/5973/2013
PROTOCOLO	:	1413504
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL	:	JUN ITI HADA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/5973/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BODOQUENA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito **JUN ITI HADA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela Ilustre Inspetoria de Controle Externo por meio

da Análise Processual ANP-5ICE-4787/2013 acostada à peça nº 26, oportunidade que constatou as seguintes **IRREGULARIDADES**:

> *1 - a remessa dos seguintes documentos, conforme Sessão II, do anexo I, item 3.3 letra "B", da Instrução Normativa nº 35/2011:*
>
> *1.1-Extratos e Conciliações Bancárias do mês de dezembro/2012, item 2;*
>
> *1.2-Ata das reuniões, bem como o respectivo Parecer do Conselho, item 4;*
>
> *1.3-Documento comprobatório da Publicação dos Balanços, artigo 48 da Lei de responsabilidade Fiscal c/c o parágrafo único, do artigo 1º da mencionada Instrução Normativa;*
>
> *1.4-Decreto de nomeação da Comissão Inventariante, de acordo com artigo 37 da CF/88 c/c artigo 96, da Lei Federal nº 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 1º da mesma Instrução;*
>
> *1.5-Demonstrativo das aplicações do Fundo, item 26;*
>
> *1.6-Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, identificando separadamente os 60% e 40 %;*
>
> *1.7-Demonstrativodas despesas por funções, programa e subprograma, conforme vínculo com o recurso, identificando separadamente os 60% e 40%;*
>
> *1.8-Abertura de Créditos adicionais e subanexos LVI, item 27;*

1.9-Comprovante de entrega do SICOM, item 30;

1.10-Subanexos XLV a LI, item 31;

1.11-Justificativa e Ato Autorizativo referente aos cancelamentos das Dívidas Passivas no valor de R$ 12.938,62, lançados no Anexo 15 (peça 9).

4 - Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição da República, o Ordenador de Despesas foi notificado, oportunidade em que foram apresentadas justificativas e documentos acostados à peça nº 33.

5 - A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos acostados nas peças citadas no item anterior por meio da Análise Conclusiva ANC-5ICE-19157/2013 acostada à peça nº 34, e considerou que as **IRREGULARIDADES DILIGENCIADAS FORAM COMPLETAMENTE SANADAS,** se manifestando em conclusão na forma transcrita abaixo:

"Em face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bodoquena/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, foi elaborado em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Lei

Federal nº 11.494/2007 e demais normas regimentais desta egrégia Corte de Contas.".

(não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de procedermos ao exame de auditoria referente ao mérito das contas, faz-se necessário analisarmos os documentos responsáveis pela instrução processual destas Contas, juntados por ocasião da Resposta à Notificação, peça 33,.

6.1 – Esta Auditoria verificou que, à exceção de um documento – Cópia do Parecer do Conselho de Acompanhamento, item 1.2 do destaque do Preâmbulo deste Parecer -, todos os outros exigidos pela ínclita Inspetoria de Controle Externo foram devidamente juntados.

6.2 – Atendendo parcialmente à solicitação do nobre órgão de inspeção, o Ordenador de Despesas enviou a cópia das atas das reuniões do Conselho, porém deixou de enviar a cópia do parecer do referido Conselho, que é Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB.

6.3 – Desta maneira, uma vez que o responsável pela presente Prestação de Contas fora devidamente notificado acerca da necessidade do enviou do documento supra citado e assim não o tendo

feito, esta Auditoria entende que tal fato caracteriza desobediência ao art. 27, § único da Lei 11.494/07, infração ao art. 42, caput da Lei Complementar 160/2012 e descumprimento ao exigido na Instrução Normativa 36/2012, Item 2.3, subitem B.4, porém a não remessa do referido documento não interfere no resultado das Contas em análise, razão pela qual esta Auditoria ressalva tal fato.

7 - Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo, a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída com as peças exigidas na **letra "B"** do **subitem**

2.3 do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação , da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-19157/2013 acostada à peça nº 34, a Lei Municipal nº 599/2011 – LOA, autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 3.015.000,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 3.337.500,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 15 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 23, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 21 - Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 14, foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 3.015.000,00 e arrecadado R$ 3.156.833,43, cuja previsão e realização deram-se de forma

classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 3.337.500,00, o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 3.291.507,18, que, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 15, sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – A peça nº 07 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, sendo que o saldo das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto às peças nº 02, 03 e 33 (Conciliações Bancárias e Extratos, Resposta à Notificação), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – OBRIGAÇÃO DO ART. 22 DA LEI 11.494/2007 – APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

7.7.1 – Obediência ao **art. 22, caput** da **Lei 11.494/200**7, por ter destinado, dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB incluídos os

rendimentos de aplicação financeira, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, determinado no citado mandamento legal, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 1 – LIMITE MÍNIMO LEGAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB, inclusive Rendimento de Aplicação Financeira.	3.156.833,43	100,00
2 - Margem Legal	1.894.100,06	60,00
3 - Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício	**2.606.406,95**	**82,56**
Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Resposta à notificação, acostada à peça 33.

7.8 – OBRIGAÇÕES LEGAIS - LEIS FEDERAIS 11.494/2007 E 9.394/1996

7.8.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21** da **Lei 11.494/2007,** conforme visto no Programa de Trabalho, acostado à peça nº 132, por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL,** e por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**:

TABELA 2 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, NAS MODALIDADES PRIORITÁRIAS DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Ensino Fundamental	2.606.406,95	100,00
2 - Educação Infantil	685.100,23	100,00
3 - TOTAL	**3.291.507,18**	100,00
4 - Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Programa de Trabalho, acostado à peça 13.

7.8.2 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 21** da **Lei 11.494/2007**, por não ter deixado mais de 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do **§ 1º** do **art. 6º** desta Lei, os quais deverão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 3 – SALDO BANCÁRIO ATÉ 5% DOS RECURSOS RECEBIDOS A CONTA DO FUNDEB		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB, inclusive Rendimento de Aplicação Financeira.	3.156.833,43	100,00
2 - Margem Legal	157.841,67	5,00
3 - Saldo Bancário do Exercício	2.606,33	**0,02**
Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça n.º 08.

7.8.3 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 23** da **Lei 11.494/2007** combinado com **art. 71** da **Lei Federal 9.394/1996,** por não financiar

despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme se constata no Programa de Trabalho, acostado à peça nº 13;

7.8.4 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23** da **Lei 11.494/2007,** de acordo com o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 09, por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

7.8.5 – Cumprimento do **caput** do **art. 24** da **Lei 11.494/2007,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no presente caso, a **Lei Municipal 280/97** e **Decreto nº 136/2011**, conforme visto na peça nº 04.

7.8.6 – Não Cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por não constar a cópia do parecer do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB, cujo fato encontra-se ressalvado no subitem 6.3 do Item II – Exame de Auditoria deste Parecer.

7.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.9.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 06, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 07; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 08 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça 09, estão

elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo, ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional, porém deixou de obedecer a dispositivo legal e regulamentar, conforme analisado no **subitem 6.1** a **6.3** do **Item 6** e **subitem 7.8.6** do **Item 7** todos da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razão pela qual esta Auditoria opina:

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR COM RESSALVA** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BODOQUENA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito **JUN ITI HADA.**

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos